

PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 234/2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho constantes da ata da inspeção no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Os arts. 11 e 14 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 435, de 31 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1º Excetuam-se, ainda, da regra prevista no caput o servidor:

I - nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para função comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador (FC-5) ou de Assistente de Juiz (FC-5);

II - recém-empossado que ocupava, na data da posse, cargo efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 2º O servidor removido ou lotado em virtude de nomeação para o exercício de cargo em comissão ou designado para função comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador (FC-5) ou de Assistente de Juiz (FC-5), quando exonerado ou dispensado antes de 24 meses, deverá, conforme o caso, retornar para a unidade em que se encontrava lotado anteriormente ou ser removido para unidade do interior do Estado, na forma do caput.

“Art. 14.

§ 4º Na hipótese de preenchimento de claro de lotação em Gabinete de Desembargador ou em Vara do Trabalho, a autorização de que trata o § 3º deste artigo somente será necessária quando o servidor selecionado estiver lotado na Presidência, Vice-Presidência, Gabinete de Desembargador ou Vara do Trabalho.”

Art. 2º A Portaria TRT 18 GP/DG/SGPe nº 435, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A É garantido ao Juiz removido o direito à remoção de seu Assistente (FC-5) e do Diretor de Secretaria (CJ-3) para a nova unidade judiciária, independentemente de participação no Concurso Interno de Remoção, condicionada à disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes.”

Art. 3º Republica-se a Portaria TRT 18 GP/DG/SGPe Nº 435/2013, com as alterações introduzidas por esta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 18 de dezembro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente